

REGULAMENTO DO
ATB ESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ/MF nº 67.697.889/0001-89

Datado em
23 de setembro de 2026

SUMÁRIO

PARTE GERAL.....	3
Capítulo I - Do Fundo	3
Capítulo II - Das Definições.....	3
Capítulo III - Do Objetivo Do Fundo E Da Classe De Cota.....	6
Capítulo IV - Da Administração, Gestão E Demais Prestadores De Serviços.....	7
Capítulo V - Dos Demais Prestadores De Serviços Do Fundo.....	11
Capítulo VI - Das Classes E Das Despesas Do Fundo.....	12
Capítulo VII - Assembleia Geral De Cotistas.....	13
Capítulo VIII - Das Informações.....	16
Capítulo IX - Da Divulgação De Informações.....	17
Capítulo X - Das Demonstrações Contábeis E Relatórios De Auditoria.....	19
Capítulo XI - Da Liquidação Do Fundo.....	19
Capítulo XII - Do Foro.....	20
 ANEXO I.....	 21
Capítulo I - Público-Alvo.....	21
Capítulo II - Do Regime Da Classe.....	21
Capítulo III - Da Categoria Da Classe.....	21
Capítulo IV - Da Política De Investimento.....	22
Capítulo V - Da Das Taxas.....	23
• Taxa De Gestão.....	23
• Taxa De Performance.....	24
• Outras Taxas.....	24
Capítulo VI - Da Assembleia Especial De Cotistas.....	24
Capítulo VII - Dos Fatores De Risco.....	27
Capítulo VIII - Da Política De Divulgação De Informações.....	29
Capítulo IX - Da Distribuição De Resultados.....	30
Capítulo X - Do Patrimônio Líquido Negativo.....	30
Capítulo XI - Da Liquidação.....	31
Capítulo XII - Disposições Gerais.....	32

REGULAMENTO DO
ATB ESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR

PARTE GERAL
CAPÍTULO I - DO FUNDO

1.1 O **ATB ESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR ("FUNDO")** é um fundo de investimento financeiro constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento ("Regulamento"), pela Resolução CVM 175, editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2 O funcionamento do **FUNDO** terá início na data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**. O **FUNDO** e sua classe única de Cotas terão prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidados por deliberação da Assembleia de Cotistas ou nas situações previstas neste Regulamento.

1.3 O exercício social do **FUNDO** terá duração de 01 (um) ano, encerrando-se no mês de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

2.1 Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional:	É o acordo operacional celebrado entre a ADMINISTRADORA e a GESTORA ;
Administradora:	MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA , sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 21º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.592.532/0001-42, ou quem lhe vier a suceder;
ANBIMA:	É a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anexo(s):	Significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do FUNDO essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
Assembleia Geral de Cotistas	Significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;

Assembleia Especial de Cotistas:	Significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe;
Auditor Independente:	É a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO , das contas de cada Classe do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA ;
B3:	É a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	O Banco Central do Brasil;
Classe:	Significa classe única de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas;
Conta da Classe:	A conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada classe do FUNDO ;
Cotas:	Todas as Cotas emitidas pelo FUNDO ;
Cotista:	O investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;
Custodiante:	É a ADMINISTRADORA acima qualificada;
CVM:	A Comissão de Valores Mobiliários;
Dia Útil:	Todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional;
Encargos:	Despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
Eventos de Liquidação do Fundo:	As hipóteses previstas neste Regulamento que ensejam a liquidação antecipada do FUNDO .
Fundo:	ATB ESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR.

Gestora:	HUMU ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA. , inscrita no CNPJ nº 41.132.644/0001-10, situada à Rua Fidêncio Ramos 101, Cj. 22, Vila Olímpia, São Paulo/SP, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestora de recursos”, conforme ato declaratório CVM nº 20.003, expedido em 26/07/2022.
IPCA:	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE;
Investidor Profissional:	São os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Justa Causa:	Será considerada justa causa para fins de destituição e substituição da GESTORA : (i) violação legal ou de suas obrigações estabelecidas neste Regulamento no caso de comprovada culpa ou dolo no desempenho de suas funções e responsabilidades; (ii) descumprimento das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação neste sentido à GESTORA ;
Oferta Automática:	É toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	É toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Parte Geral	Significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	As partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle;
Patrimônio Líquido:	A soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Prestador de Serviço Essencial:	Significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;
Regulamento:	É o presente regulamento do FUNDO ;
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;

Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Taxa de Administração:	Taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa de Gestão:	Taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DA CLASSE DE COTAS

3.1 O **FUNDO** tem por objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos integrantes de sua carteira em ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, observados os critérios de composição, diversificação e limites estabelecidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, e nos termos previstos neste Regulamento e em seus Anexos.

3.2 O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, cujos direitos e obrigações estão disciplinados neste Regulamento.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1 As atividades de administração do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.1 Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

- i. Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro de cotistas;
 - b. o livro de atas das assembleias gerais;
 - c. o livro ou lista de presença de cotistas;
 - d. os pareceres do auditor independente; e
 - e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;
- ii. Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- iii. Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

- iv. Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do **FUNDO**;
- v. Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO**;
- vi. Manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- vii. Monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- viii. Observar as disposições constantes deste Regulamento;
- ix. Cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- x. Manter registros completos sobre toda e qualquer negociação realizada entre o **FUNDO** e partes relacionadas da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** ou de demais prestadores de serviços;
- xi. Contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços:
 - a. tesouraria;
 - b. controle e processamento de ativos;
 - c. escrituração de cotas;
 - d. auditoria independente;
 - e. custódia de ativos financeiros;
 - f. liquidação física ou eletrônica e financeira das operações do **FUNDO**;
- xii. Calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, na periodicidade prevista neste Regulamento.

4.1.2 A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.3 A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento à **GESTORA** acerca de qualquer alteração deste Regulamento.

4.2 As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.2.1 Compete à **GESTORA**, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis:

- i. Executar a política de investimento do **FUNDO**, realizando a análise, seleção, aquisição e alienação dos ativos financeiros que comporão sua carteira;
- ii. Decidir pela aquisição, alienação e manutenção dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;

- iii. Controlar o enquadramento da carteira do **FUNDO** aos limites de composição, diversificação e concentração previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- iv. Controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO**, conforme a legislação tributária aplicável;
- v. Monitorar os indicadores de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;
- vi. Contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços:
 - a. intermediação de operações para a carteira de ativos;
 - b. distribuição de Cotas;
 - c. consultoria especializada;
 - d. formador de mercado, se aplicável;
 - e. cogestão da carteira de ativos, se aplicável;
- vii. Informar imediatamente a **ADMINISTRADORA** sobre qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- viii. Providenciar a elaboração do material de divulgação do **FUNDO**, quando aplicável;
- ix. Manter a carteira de ativos enquadrada aos limites estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- x. Observar as disposições constantes deste Regulamento;
- xi. Cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- xii. Fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação exigido pela regulamentação aplicável, responsabilizando-se pela veracidade, consistência e atualização das informações;
- xiii. Informar aos distribuidores qualquer alteração relevante no **FUNDO**;
- xiv. Fiscalizar as atividades de prestadores de serviços por ela contratados que não estejam sujeitos à supervisão direta da CVM;
- xv. Encaminhar à **ADMINISTRADORA**, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após sua assinatura, cópia de cada documento firmado em nome do **FUNDO**;
- xvi. Elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento de cada trimestre civil, relatório de gestão da carteira do **FUNDO**.

4.2.2 Compete ainda à **GESTORA** exercer, em nome do **FUNDO**, o direito de voto decorrente dos ativos integrantes de sua carteira, observada sua política de voto, quando aplicável.

4.3 DA RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.3.1 A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** exercerão suas atividades com boa-fé, diligência e lealdade em relação ao **FUNDO** e aos Cotistas, atuando em regime de melhores esforços e obrigação de meio, não garantindo qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos do **FUNDO**.

4.3.2 A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não serão responsáveis por qualquer perda sofrida pelo **FUNDO**, exceto nas hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé no desempenho de suas funções.

4.3.3 Cada prestador de serviço do **FUNDO** será responsável exclusivamente pelas atividades que lhe sejam atribuídas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

4.4 DAS VEDAÇÕES

4.4.1 Sem prejuízo das demais disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, em suas respectivas esferas de atuação:

- i. Receber depósito em conta corrente;
- ii. Contrair ou efetuar empréstimos em nome do **FUNDO**, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- iii. Vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- iv. Garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- v. Utilizar recursos do **FUNDO** para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- vi. Prestar fiança, aval ou coobrigar-se sob qualquer forma;
- vii. Praticar qualquer ato de liberalidade.

4.4.2 É vedado à **GESTORA** ou a eventual consultoria especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem que possa comprometer sua independência na tomada de decisão de investimento.

4.4.3 É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada obtida em razão de cargo, função ou relação profissional com prestadores de serviços do **FUNDO**.

4.5 DA SUBSTITUIÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL

4.5.1 A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** poderão ser substituídas nas seguintes hipóteses:

- i. descredenciamento pela CVM para o exercício da atividade;
- ii. renúncia; ou

- iii. destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.5.2 No caso de renúncia, o prestador de serviço deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

4.5.3 Caso não ocorra a substituição dentro do prazo acima referido, o **FUNDO** poderá ser liquidado nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO V - DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1 O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia qualificada dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, bem como a controladoria de ativos e passivos e a escrituração das Cotas, conforme aplicável.

5.1.1 O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- i. Realizar a custódia qualificada dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**;
- ii. Realizar a liquidação física e financeira das operações realizadas com ativos financeiros da carteira do **FUNDO**;
- iii. Cobrar e receber, em nome do **FUNDO**, pagamentos, resgates, amortizações, rendimentos, proventos ou quaisquer valores relativos aos ativos integrantes da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do **FUNDO**;
- iv. Manter sob sua guarda os ativos financeiros custodiáveis integrantes da carteira do **FUNDO**;
- v. Controlar e conciliar as posições dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;
- vi. Acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável, ou por seus representantes legais devidamente autorizados;
- vii. Executar as ordens relativas às operações da carteira do **FUNDO**, desde que estejam em conformidade com a regulamentação aplicável e com este Regulamento.

5.1.2 O **CUSTODIANTE** poderá contratar terceiros para a prestação de determinados serviços relacionados às atividades de custódia, permanecendo responsável perante o **FUNDO**, os cotistas, a **ADMINISTRADORA** e os órgãos reguladores pelos serviços prestados.

5.1.3 A contratação de terceiros pelo **CUSTODIANTE** deverá observar a regulamentação aplicável e as políticas internas de seleção, contratação e supervisão de prestadores de serviço.

CAPÍTULO VI - DAS DESPESAS DO FUNDO

6.1. Constituem encargos do **FUNDO**, que poderão ser debitados diretamente de seu patrimônio, as seguintes despesas:

- i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- ii. despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas;
- iii. despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- iv. honorários e despesas do auditor independente;
- v. emolumentos, comissões e demais custos incorridos em operações realizadas com ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;
- vi. honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele;
- vii. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;
- viii. despesas com a realização de assembleias de cotistas;
- ix. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- x. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;
- xi. despesas com fechamento de câmbio vinculadas às operações da carteira do **FUNDO**;
- xii. royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, quando aplicável;
- xiii. taxas de administração, gestão, custódia, controladoria e escrituração;
- xiv. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, gestão ou custódia;
- xv. taxa de distribuição de cotas, quando aplicável;
- xvi. despesas relacionadas à distribuição de cotas do **FUNDO**; e
- xvii. quaisquer outras despesas previstas na regulamentação aplicável. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do **FUNDO** correrão por conta do prestador de

serviço que as houver contratado.

CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

7.1 Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:

- i. as demonstrações contábeis do **FUNDO**;
- ii. a substituição do **ADMINISTRADOR** e/ou da **GESTORA**;
- iii. a emissão de novas cotas da classe única do **FUNDO**;
- iv. a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- v. a alteração deste Regulamento, incluindo seus respectivos anexos, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175;
- vi. o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175; e
- vii. o pedido de declaração judicial de insolvência da classe única de cotas do **FUNDO**, se aplicável.
- viii. As matérias de interesse geral do **FUNDO** serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.

7.2 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

7.2.1 A convocação da Assembleia deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como indicar obrigatoriamente o dia, a hora e o local de realização da Assembleia, sem prejuízo da possibilidade de realização parcial ou exclusivamente eletrônica.

7.3 Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, ou a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde tais informações estejam disponíveis.

7.4 A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

- i. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- ii. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar presencialmente e

à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

7.4.1 . Os cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que:

- i. tal possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva Assembleia; e
- ii. a manifestação de voto seja recebida pelo **ADMINISTRADOR** antes do início da Assembleia.

7.4.2 A convocação da Assembleia deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização, sem prejuízo das regras específicas previstas na regulamentação aplicável.

7.4.3 Independentemente das formalidades previstas neste artigo e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

7.4.4 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas podem ser adotadas por meio de processo de consulta formal encaminhada pelo **ADMINISTRADOR** a cada cotista, que deverá responder por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados do envio da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, quando enviada por outro meio, dispensada a realização de reunião.

7.5 O **ADMINISTRADOR**, a **GESTORA**, ou cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do **FUNDO**, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre matérias de interesse do **FUNDO**.

7.5.1 O pedido de convocação pela **GESTORA** ou por cotistas deve ser dirigido ao **ADMINISTRADOR**, que deverá convocar a Assembleia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação.

7.5.2 A convocação e a realização da Assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

7.6 A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de cotistas.

7.6.1 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas por maioria de votos dos cotistas presentes, observado eventual quórum qualificado previsto na regulamentação aplicável ou neste Regulamento.

7.7 Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- i. o prestador de serviço do **FUNDO**, essencial ou não;
- ii. os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- iii. partes relacionadas aos prestadores de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- iv. o cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO** no que se refere à matéria em votação;

e

- v. o cotista na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

7.8 A vedação prevista neste artigo não se aplica quando:

- i. os únicos cotistas do **FUNDO** forem as pessoas mencionadas nos incisos acima; ou
- ii. houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria Assembleia ou por autorização previamente concedida e arquivada pelo **ADMINISTRADOR**.

7.9 O resumo das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser disponibilizado por meio de extrato de conta ou por meio eletrônico.

CAPÍTULO VIII - DAS INFORMAÇÕES

8.1 A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

- i. calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido do **FUNDO** em periodicidade compatível com a liquidez prevista neste Regulamento;
- ii. encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários o informe mensal do **FUNDO** por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo regulamentar aplicável;
- iii. disponibilizar aos cotistas e ao público em geral as informações periódicas do **FUNDO**, conforme exigido pela regulamentação aplicável;
- iv. manter atualizadas, em sua página na rede mundial de computadores, as informações obrigatórias do **FUNDO**, observados os prazos e formatos estabelecidos na regulamentação vigente.

8.2 A **ADMINISTRADORA** poderá disponibilizar aos cotistas as informações e documentos do **FUNDO** por meio eletrônico, inclusive por meio de sua página na rede mundial de computadores ou por sistemas eletrônicos de comunicação com investidores.

8.3 Os cotistas poderão, mediante solicitação à **ADMINISTRADORA**, optar por não receber comunicações impressas, autorizando o envio das informações exclusivamente por meio eletrônico.

CAPÍTULO IX - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

9.1 As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA** na rede mundial de computadores, em local de destaque e com acesso gratuito ao

público em geral, bem como mantidas disponíveis aos Cotistas.

9.2 Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira do **FUNDO**, a mesma informação deverá ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade.

9.3 O disposto no caput não se aplica à divulgação de informações aos prestadores de serviços do **FUNDO**, quando necessárias à execução de suas atividades, nem aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras ou entidades de classe, em atendimento a solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

9.4 A **ADMINISTRADORA** deverá divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira, assim que dele tiver conhecimento.

9.5 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

- i. no valor das cotas do **FUNDO**; ou
- ii. na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas.

9.6 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos integrantes da carteira deverá ser:

- i. comunicado a todos os Cotistas;
- ii. informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- iii. divulgado por meio da página da Comissão de Valores Mobiliários na rede mundial de computadores; e
- iv. mantido nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, enquanto a distribuição de cotas estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

9.7 São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- i. alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO** ou aos Cotistas;
- ii. contratação de formador de mercado ou o término da prestação desse serviço, quando aplicável;
- iii. contratação de agência de classificação de risco, caso não prevista neste Regulamento;
- iv. mudança na classificação de risco atribuída ao **FUNDO**, quando aplicável;

- v. substituição de prestador de serviço essencial;
- vi. fusão, incorporação, cisão ou transformação do **FUNDO**;
- vii. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas, se aplicável;
- viii. cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado, se aplicável; e
- ix. emissão de cotas da classe única de cotas do **FUNDO**.

9.8 Ressalvado o disposto no item 9.7 acima, os fatos relevantes poderão, excepcionalmente, deixar de ser divulgados caso a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, em conjunto, entendam que sua divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo do **FUNDO** ou dos Cotistas.

9.9 A **ADMINISTRADORA** deverá divulgar imediatamente fato relevante caso a informação escape ao controle ou ocorra oscilação atípica no valor ou no volume de negociação das cotas do **FUNDO**.

CAPÍTULO X - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

10.1 O **FUNDO** deve manter escrituração contábil própria, devendo suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviços essenciais.

10.2 O exercício social do **FUNDO** terá duração de 12 (doze) meses, quando deverão ser levantadas as demonstrações contábeis relativas ao respectivo período.

10.3 A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras e os pronunciamentos aplicáveis editados pela Comissão de Valores Mobiliários.

10.4 As demonstrações contábeis do **FUNDO** devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

10.4.1 A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XI - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

11.1 O **FUNDO** poderá ser liquidado nas seguintes hipóteses:

- i. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; ou
- ii. nas demais hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou neste Regulamento.

CAPÍTULO XII - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento ou relativas ao funcionamento do **FUNDO**.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO
ATB ESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

CAPÍTULO I - DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 1.1 A classe única de Cotas do **FUNDO** ("**CLASSE**") tem como público-alvo Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação vigente da Comissão de Valores Mobiliários.
- 1.2 A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada, podendo superar o valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos na **CLASSE**.
- 1.3 Antes de tomar decisão de investimento nesta **CLASSE**, os investidores devem:
- i. conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o **FUNDO** e a **CLASSE** estão sujeitos;
 - ii. verificar a adequação do investimento aos seus objetivos; e
 - iii. analisar as informações disponíveis neste Regulamento e nos demais documentos do **FUNDO**.

CAPÍTULO II - DO REGIME DA CLASSE E PRAZO DE DURAÇÃO

- 2.1 A **CLASSE** é constituída sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado.
- 2.2 A **CLASSE** não possui subclasses.
- 2.3 Por se tratar de condomínio fechado, as Cotas somente poderão ser resgatadas nas hipóteses previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO III - DA CATEGORIA DA CLASSE

- 3.1 O **FUNDO** classifica-se como Fundo de Investimento Financeiro tipificadas como Multimercado, podendo investir em diferentes classes de ativos financeiros, sem compromisso de concentração em fator de risco específico.
- 3.2 A **CLASSE** poderá aplicar os recursos de sua carteira em ativos financeiros permitidos pela regulamentação aplicável, observados os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 4.1 A política de investimento da **CLASSE** consiste em proporcionar a valorização de suas Cotas por meio da aplicação dos recursos em carteira diversificada de ativos financeiros e valores mobiliários disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, observados os limites e restrições previstos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

LIMITE DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	
Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	100%
Companhias Abertas	100%
Sociedade de propósito específico ("SPE") que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	100%
Pessoas Físicas	100%
Pessoa jurídica de Direito Privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	100%
União Federal	100%
Fundo de Investimento	100%
Ativos financeiros de emissão da ADMINISTRADORA, da GESTORA e/ou de empresas integrantes de seu grupo econômico	100%
Ações de emissão da ADMINISTRADORA, da GESTORA e/ou de empresas integrantes de seu grupo econômico	100%

4.1.1 Os limites de concentração previstos acima não se aplicam às aplicações em ações, bônus, recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercados organizados, cotas de classes tipificadas como ações, classes investidas de fundos de índice negociadas em mercados organizados ("ETF"), certificados de depósito de ações negociadas no exterior e de emissão de companhia aberta ou assemelhada cuja sede esteja localizada no exterior ("BDR-Ações"), e certificados representativos de ETF-Internacional, emitidos por instituição depositária no Brasil ("BDR-ETF"). Também não se sujeitam aos limites acima as cotas de classes de investimento tipificadas como "Renda-Fixa - Dívida Externa" e de cotas de classes sediadas no exterior.

LIMITE DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	
Cotas de fundos de investimento financeiros ("FIF") destinadas a investidores qualificados	Até 94%
Cotas de FIF destinadas a investidores profissionais	Até 94%
Certificados de Recebíveis	100%
Certificados de Recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados	100%
Valores mobiliários representativos de dívida de emitidos por emissores não registrados na CVM	100%
Cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII")	100%
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC")	100%
Cotas de FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	100%
Cotas de Fundos de Investimento em Participações ("FIP")	100%
Cotas de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais ("FIAGRO")	100%
Cotas de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais ("FIAGRO"), cujas políticas de investimento admitam aquisição em direitos creditórios não padronizados	100%
Títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros, nos termos previstos na regulamentação aplicável	0%
Créditos de descarbonização - CBIO e créditos de carbono	0%
Criptoativos	0%
Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	0%
Cotas de ETF de Renda Fixa	100%

Cotas de ETF de Renda Variável	100%
Cotas de ETF de Cripto	0%
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	100%
Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	100%
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	100%
Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	100%
Cotas de FIF destinadas ao público em geral	Até 94%
Ações, bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes de notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	100%
Certificados de depósito de valores mobiliários emitidos por instituição depositária no Brasil e representativos de valores mobiliários de emissão de companhia aberta ou assemelhada representativos de títulos de dívida ("BDR-Dívida Corporativa"), BDR-Ações e BDR-ETF	0%
Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da CLASSE e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	100%
Outros ativos financeiros não previstos acima	100%

INVESTIMENTO NO EXTERIOR	
Ativos Financeiros negociados no Exterior, podendo investir em ativos como: ações, ETFs negociados no exterior, fundos de investimentos constituídos no exterior, fundos constituídos no Brasil	100%

OUTROS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO	
Exposição a ativos de Crédito Privado	100%
Operações de day-trade	Vedado
Operações de empréstimos de ações, títulos públicos e/ou privados na posição tomadora	Vedado
Operações de empréstimos de ações, títulos públicos e/ou privados na posição doadora	Vedado
Exposição ao Risco de Capital medida pelo limite da margem bruta	100%
Alavancagem - Referente operações que originam risco de capital, com objetivo de ampliar os riscos de posição detida à vista pela carteira da CLASSE	Permitido

DERIVATIVOS	
Finalidade:	Permitido?
Proteção (hedge)	SIM
Posicionamento sem alavancagem	SIM
Posicionamento com alavancagem	SIM

4.1.2 Considerar como Margem Bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira.

4.1.3 As operações envolvendo derivativos poderão acarretar em variações do patrimônio líquido que poderão resultar em perdas de patrimônio líquido.

- 4.2 As cotas das classes investidas devem possuir política de investimento compatível com a da **CLASSE**.
- 4.3 Não há qualquer garantia de rentabilidade da **CLASSE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de qualquer prestador de serviço do **FUNDO**.
- 4.4 Todos os resultados auferidos pela **CLASSE** serão incorporados ao seu patrimônio líquido.

CAPÍTULO V - DAS TAXAS

Taxa da Administradora

5.1 Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração, a **ADMINISTRADORA** fará jus ao recebimento de uma remuneração anual ("Taxa de Administração"), a ser paga pela **CLASSE**, conforme os valores abaixo:

Serviços	Remuneração
Administração Fiduciária e Escrituração	A taxa observará uma remuneração fixa mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), atualizado anualmente pela variação do IPCA.

5.1.1 A Taxa de Administração será provisionada diariamente, calculada com base no Patrimônio Líquido da Classe do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, considerando, quando aplicável, a fração de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao período vencido.

5.1.2 A **ADMINISTRADORA** poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela **CLASSE** aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

5.1.3 A remuneração mínima mensal indicada no item 5.1 acima será reajustada anualmente, a cada 12 (doze) meses contados da data da primeira integralização de Cotas, com base na variação positiva do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Taxa De Gestão

5.2 Pelos serviços de gestão da carteira da **CLASSE**, será devida à **GESTORA** uma remuneração anual ("Taxa de Gestão"), equivalente aos valores descritos abaixo:

Serviço	Remuneração
---------	-------------

Gestão	Remuneração fixa mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
--------	---

5.2.1 A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, calculada com base no Patrimônio Líquido da **CLASSE** do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, considerando, quando aplicável, a fração de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao período vencido.

5.2.2 A **GESTORA** poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviços por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

5.2.3 A remuneração mínima mensal indicada no item 5.2 acima será reajustada anualmente, a cada 12 (doze) meses contados da data da primeira integralização de Cotas, com base na variação positiva do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Taxa Máxima de Custódia:

5.3 Pelos serviços de custódia da carteira da **CLASSE**, será devida à **ADMINISTRADORA** uma remuneração anual ("Taxa Máxima de Custódia"), equivalente aos valores descritos abaixo:

Serviço	Remuneração
Custódia	Remuneração fixa mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Taxa De Performance:

5.4 A **CLASSE** não cobrará dos cotistas Taxa de Performance.

Outras Taxas:

5.5 A **CLASSE** não cobrará taxa máxima de distribuição.

5.6 A **CLASSE** não cobrará taxa de ingresso ou taxa de saída.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

6.1 Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da **CLASSE** deliberar sobre:

- i. as demonstrações contábeis da **CLASSE**;

- ii. a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- iii. a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação da **CLASSE**;
- iv. a alteração deste Anexo;
- v. a instalação, funcionamento e composição de Comitê de Investimentos, quando aplicável;
- vi. a substituição do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** ou de outros prestadores de serviços essenciais; e
- vii. outras matérias previstas na regulamentação aplicável ou neste Regulamento.

6.2 A convocação da assembleia deve ser encaminhada a cada cotista com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, devendo constar dia, hora e local, quando realizada de forma presencial, podendo ser realizada de forma parcial ou exclusivamente eletrônica.

6.2.1 Na convocação deverão constar todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

6.2.2 O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia. Caso o referido aviso seja enviado por meio físico, os respectivos custos serão suportados pelo **FUNDO**.

6.2.3 A assembleia será instalada com qualquer número de cotistas e a participação da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

6.2.4 A assembleia poderá ser realizada de forma presencial, por meio de consolidação de votos escritos ou por meio eletrônico, nestas últimas hipóteses sem necessidade de reunião presencial.

6.3 Os prestadores de serviços essenciais, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre matéria de interesse da **CLASSE** ou da comunhão de cotistas.

6.3.1 O pedido de convocação pela **GESTORA** ou pelos cotistas deve ser dirigido ao **ADMINISTRADOR**, que deverá convocar a assembleia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação.

6.3.2 A convocação e realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

6.4 As deliberações da assembleia de cotistas serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

6.5 Somente podem votar na assembleia os cotistas inscritos no registro de cotistas na data de convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos com poderes específicos para representação do cotista na assembleia.

6.6 As alterações no Regulamento dependem de prévia aprovação da assembleia de cotistas, exceto quando:

- i. decorrerem exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências da Comissão de Valores Mobiliários, da entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora;
- ii. forem necessárias em virtude da atualização de dados cadastrais dos prestadores de serviços; ou
- iii. envolverem redução de taxa devida a prestadores de serviços.

6.6.1 As alterações referidas nos incisos I e II devem ser comunicadas aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua implementação.

6.6.2 A alteração referida no inciso III deve ser comunicada imediatamente aos cotistas.

6.7 Anualmente, a assembleia especial de cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis da **CLASSE** no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à Comissão de Valores Mobiliários, acompanhadas do relatório do auditor independente.

6.7.1 A assembleia somente poderá ser realizada após o prazo mínimo de 15 (quinze) dias da disponibilização das demonstrações contábeis auditadas aos cotistas.

6.7.2 A assembleia à qual comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

6.7.3 As demonstrações contábeis que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia não seja instalada em virtude do não comparecimento de Cotistas.

6.8 As deliberações dos cotistas poderão, a critério do **ADMINISTRADOR**, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formal, conforme previsto na regulamentação aplicável.

6.9 Nessa hipótese será concedido aos Cotistas prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação quando a consulta ocorrer por meio eletrônico, ou 15 (quinze) dias quando realizada por meio físico.

6.10 O voto poderá ser proferido de forma presencial, escrita ou eletrônica, conforme estabelecido na convocação.

6.11 As manifestações de voto deverão ser recebidas pelo **ADMINISTRADOR** até o início da assembleia.

6.12 Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <https://merito.inc/> ou no website da **GESTORA** www.humuasset.com.br ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

CAPÍTULO VII - DOS FATORES DE RISCO

7.1 Esta **CLASSE** está sujeita a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Regulamento e relacionados resumidamente na lâmina de informações básicas (quando aplicável) ou no website do **ADMINISTRADOR**. Os principais fatores de risco serão também destacados no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, que deverá ser assinado pelos cotistas previamente à realização do primeiro investimento no **FUNDO**.

7.2 As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA**, de qualquer mecanismo de seguro ou do **FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS (FGC)**.

7.3 Antes de tomar uma decisão de investimento, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e na lâmina de informações básicas (quando aplicável), avaliando, em especial, os fatores de risco descritos a seguir:

- i. *Risco de Mercado:* Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros integrantes da carteira da **CLASSE**. O valor desses ativos pode aumentar ou diminuir em função das flutuações de preços e cotações de mercado, das taxas de juros e do desempenho dos emissores. Em caso de queda no valor dos ativos financeiros que compõem a carteira, o patrimônio líquido da **CLASSE** poderá ser afetado negativamente.
- ii. *Risco de Crédito:* Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa integrantes da carteira não cumprirem suas obrigações de pagamento de principal e juros. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar suas obrigações.
- iii. *Risco de Investimento em Renda Variável:* Os investimentos em ações e demais ativos de renda variável estão sujeitos à volatilidade dos mercados e podem resultar em perdas significativas, inclusive do capital investido, em razão de fatores relacionados ao desempenho das empresas emissoras ou às condições econômicas e de mercado.
- iv. *Risco de Liquidez:* Caracteriza-se pela eventual dificuldade de negociação ou baixa liquidez dos ativos financeiros integrantes da carteira. Nessas situações, o **FUNDO** pode enfrentar

dificuldades para liquidar posições ou atender pedidos de resgate dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

- v. *Risco de Concentração:* A eventual concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor, setor ou fator de risco pode aumentar a exposição da **CLASSE** a eventos adversos que afetem tais ativos, podendo impactar negativamente o valor da cota.
- vi. *Risco Proveniente do Uso de Derivativos:* O **FUNDO** poderá realizar operações com derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Tais operações podem resultar em oscilações significativas no valor da carteira, inclusive em perdas superiores ao patrimônio líquido do **FUNDO**, caso haja exposição alavancada.
- vii. *Risco de Mercado Externo:* O **FUNDO** poderá investir em ativos financeiros negociados no exterior. Dessa forma, seu desempenho poderá ser afetado por alterações nas condições políticas, econômicas ou regulatórias de outros países, bem como pela variação cambial entre o real e outras moedas.
- viii. *Risco de Investimento em Cotas de Fundos:* Os investimentos realizados pelo **FUNDO** em cotas de outros fundos de investimento estarão sujeitos, indiretamente, aos riscos inerentes aos ativos integrantes das carteiras desses fundos.

7.4 O **FUNDO** pode estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, setores ou fatores de risco, o que poderá ampliar os impactos decorrentes de eventuais oscilações adversas nesses ativos.

CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8.1 As informações ou documentos tratados neste Regulamento poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por meio de correspondência eletrônica contato@meritodtvm.com.br ou por canais eletrônicos, inclusive por meio da rede mundial de computadores.

8.2 Caso, a critério do **ADMINISTRADOR**, determinadas informações ou documentos não possam ser comunicados, enviados ou disponibilizados por meio eletrônico, poderá ser utilizado o meio físico, sendo certo que as respectivas despesas serão suportadas pelo **FUNDO**. Caso o **ADMINISTRADOR** opte pela comunicação eletrônica e algum cotista solicite previamente o recebimento por meio físico, as respectivas despesas também serão suportadas pelo **FUNDO**.

8.3 Os fatos relevantes serão divulgados pelo **ADMINISTRADOR** em seu website e, quando aplicável, no website do distribuidor das cotas do **FUNDO**.

8.4 As assembleias de cotistas serão convocadas por correspondência eletrônica contato@meritodtvm.com.br ou por correspondência física, a critério do **ADMINISTRADOR**, sendo também disponibilizadas no website do **ADMINISTRADOR**.

8.5 O **ADMINISTRADOR** se obriga a calcular e divulgar diariamente o valor da cota e do patrimônio líquido do **FUNDO**.

8.6 A Política de Divulgação de Informações completa do **FUNDO** encontra-se descrita no website do **ADMINISTRADOR**.

CAPÍTULO IX - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

9.1 As quantias recebidas pelo **FUNDO** a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes de empréstimo de valores mobiliários ou outros rendimentos provenientes dos ativos financeiros integrantes da carteira poderão ser incorporadas ao patrimônio do **FUNDO** ou destinadas diretamente aos cotistas, conforme definido pelo **ADMINISTRADOR** e observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

10.1 O **ADMINISTRADOR** deve atuar diligentemente quanto ao monitoramento do Patrimônio Líquido da **CLASSE**, observada a regulamentação aplicável, respondendo por eventual patrimônio líquido negativo exclusivamente nas hipóteses em que os prejuízos dele decorrentes sejam atribuíveis a ato doloso ou praticado de má-fé pelo **ADMINISTRADOR**.

10.2 A Comissão de Valores Mobiliários poderá requerer a declaração judicial de insolvência da **CLASSE** caso identifique situação em que o patrimônio líquido negativo represente risco ao funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou à integridade do sistema financeiro.

CAPÍTULO XII - DA LIQUIDAÇÃO

11.1 A liquidação da **CLASSE** poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- i. resgate total das cotas emitidas pela **CLASSE**;
- ii. deliberação dos cotistas em assembleia especial;
- iii. renúncia do **ADMINISTRADOR**, sem que haja sua substituição dentro dos prazos previstos na regulamentação aplicável; ou
- iv. manutenção, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, de patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos, desde que não seja possível sua incorporação a outra classe, nos termos da regulamentação vigente.

11.2 A **CLASSE** poderá ser liquidada antecipadamente, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

11.3 Nas hipóteses de liquidação previstas nos incisos I, III e IV do artigo anterior, a **GESTORA** deverá promover a venda dos ativos integrantes da carteira da **CLASSE**. Após a liquidação dos ativos e deduzidas as despesas provisionadas ou pendentes em nome da **CLASSE**, o **ADMINISTRADOR** promoverá a divisão do patrimônio líquido entre os cotistas, na proporção de suas respectivas cotas.

11.4 Os valores devidos aos cotistas serão depositados em conta corrente de titularidade dos respectivos cotistas.

11.5 O pagamento será realizado, preferencialmente, em moeda corrente nacional, sendo admitida a entrega de ativos financeiros quando expressamente autorizada por este Regulamento ou deliberada em assembleia especial de cotistas.

11.6 Na hipótese de liquidação da **CLASSE** por deliberação de assembleia especial de cotistas, o **ADMINISTRADOR** deverá promover a divisão do patrimônio líquido da **CLASSE** entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na respectiva assembleia.

11.6.1 A assembleia especial de cotistas deverá deliberar, no mínimo, sobre:

- i. o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, que deverá conter estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, bem como cronograma estimado de pagamentos; e
- ii. o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderem ser contatados quando da convocação da assembleia.

11.7 No âmbito da liquidação da Classe, o **ADMINISTRADOR** deverá:

- i. fornecer informações relevantes sobre o processo de liquidação a todos os cotistas pertencentes à **CLASSE** em liquidação, de forma simultânea e tempestiva, promovendo atualizações sempre que houver alterações nas circunstâncias;
- ii. verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram tratamento isonômico aos cotistas na distribuição dos resultados da liquidação, ainda que tais resultados sejam distribuídos em mais de uma ocasião;
- iii. planejar e conduzir os procedimentos necessários à execução da liquidação da **CLASSE** dentro de prazo adequado ao encerramento de suas atividades; e
- iv. suspender novas subscrições de cotas.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao **FUNDO**, à **CLASSE** ou às disposições deste Regulamento.

12.2 A tributação aplicável à **CLASSE** será aquela prevista na legislação tributária vigente aplicável aos fundos de investimento, conforme disciplinado pelas normas da Receita Federal do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.

12.3